

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001388/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025571/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.266550/2024-15
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA, CNPJ n. 76.684.067/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISABEL CRISTINA GONCALVES;

E

UNIMED CURITIBA PARTICIPACOES S/A, CNPJ n. 22.874.029/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RACHED HAJAR TRAYA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Profissionais de enfermagem, ou seja, enfermeiros, técnicos, auxiliares, atendentes, assistentes sociais, duchistas, massagistas, todos os empregados em serviços de nível médio, elementar e administrativo em hospitais, casa de saúde, consultórios médicos e odontológicos, clínicas, ambulatórios e demais estabelecimentos de serviços de saúde. Abrange todos os profissionais de qualquer nível de escolaridade médio e fundamental, que trabalhem ou prestem serviços em estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive os auxiliares técnicos de serviços de paramédicos, tais como técnicos e demais trabalhadores em laboratórios, raio X, radioterapia, cobaltoterapia, eletroencefalografia, eletrocardiologia,, hemoterapia e similares, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem ou serviços médicos burocratas e todos os demais trabalhadores empregados em hospitais, casa de saúde, empresas de medicina de grupo, em unidades móveis de serviços de emergência, consultórios médicos de saúde,e odontológicos, entidades beneficentes, casa de repouso, clínicas veterinárias, cooperativas de saúde e cooperativas de serviços médicos,cooperativas de odontologia, em empresas terceirizadas que prestam serviços aos estabelecimentos de serviços de saúde anteriormente mencionados, consórcios de saúde, organizações sociais e demais estabelecimentos de saúde, inclusive os mantidos, direta ou indiretamente, pelo poder público. EXCETO a categoria dos trabalhadores em cooperativas na área de saúde, com abrangência territorial em Curitiba/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A carga horária dos pisos salariais é de 220 horas mensais,e ficam estabelecidos da seguinte maneira:

(A)	Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Atendimento, Recepcionista, Auxiliar de Laboratório	R\$ 1.586,00
-----	--	--------------

(B)	Técnico de Laboratório, Técnico de Análises Patológicas, Coletador	R\$ 2.339,00
(C)	Analista Administrativo	R\$ 3.295,00

Parágrafo Primeiro: Caso algum empregado não se enquadre nas categorias acima, seguir-se-á o piso da categoria objeto de forma geral, exclusivamente para a UNIMED CURITIBA PARTICIPAÇÕES S/A.

Parágrafo Segundo: Sempre que o salário mínimo nacional for corrigido e este ficar acima dos pisos salariais, a Empresa automaticamente cumprirá a constituição federal em seu Art. 7º inciso IV, garantindo a todos trabalhadores que estiverem recebendo valor menor que o salário mínimo, receberão as diferenças a serem aplicadas no salário.

Parágrafo Terceiro: Os integrantes da categoria abrangida por este acordo, exceto aprendizes, terão corrigidos seus salários, aplicando-se o percentual de 3,40% (três vírgula quarenta por cento) sobre os salários praticados em abril/2024. Compensando-se todos os reajustes legais ou espontâneos concedidos a partir da última data base, exceto os de promoção ou equiparação salarial ou enquadramento salarial.

Parágrafo Quarto: Aplicação da Lei nº 14.434/22 aos profissionais enquadrados, em consonância ao ser decidido pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 entre SINDESC e SINDIPAR.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente deverão deixar cheque administrativo à disposição dos empregados até às 13h30min do 5º dia útil e proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento junto ao Banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Ficam obrigados os empregadores a fornecerem os comprovantes de pagamento, seja este eletrônico ou impresso, com a identificação do mesmo e contendo a discriminação de todas as parcelas pagas e os respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS e IRRF.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso de salário, a Empresa pagará ao empregado, multa equivalente a 1/30 avos do salário por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa a mora. Fica excluída expressamente a multa administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Não será admitida em nenhuma hipótese a existência de salário complessivo e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente nos recibos mensais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo ao empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a Empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO

A empresa antecipará 50% do 13º salário (Gratificação Natalina) para todos os empregados, no mês de julho, ou nas férias a serem gozadas de janeiro a junho, com a devida solicitação, conforme Art. 2º, Parágrafo 2º, da Lei N.º 4749/65.

Parágrafo Único: Empregados admitidos a partir de julho receberão a antecipação conforme os prazos determinados na CLT.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A Empresa distribuirá graciosamente aos seus colaboradores uma cesta natalina.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias prestadas além da 44ª semanal obedecerá a CLT sobre a hora normal considerando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) para a jornada de 44 horas semanais, 200 (duzentos) para a jornada de 40 horas semanais, de 180 (cento e oitenta) para a jornada de 36 horas semanais, de 150 (cento e cinquenta) para a jornada de 30 horas semanais e de 120 (cento e vinte) para a jornada de 24 horas semanais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica concedido a todos os empregados a partir da sua admissão na Empresa, o adicional por tempo de serviço, anuênio de 1% (um por cento), por ano trabalhado na mesma Empresa, sobre o salário base do empregado limitado a 12 anos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do dia seguinte, serão pagas com acréscimo de 30%, sobre o valor da hora normal, já incluído neste percentual o adicional previsto no artigo 73, da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago na forma do Artigo 192 da CLT.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA DE CUSTO POR USO DE VEÍCULO PRÓPRIO

Fica estipulado que aos colaboradores que espontaneamente assinarem o Termo de Compromisso para utilização de veículo próprio em serviços externos, será pago o valor de R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos), por quilômetro rodado, para cobrir despesas, tais como combustíveis, lubrificação, lavagem e reparos, seguro, a partir de junho/2024.

Parágrafo Primeiro: A empresa não se responsabilizará pelas despesas de colisões ou outros danos causados nos veículos.

Parágrafo Segundo: Fica vedado o uso de veículos que não sejam segurados.

Parágrafo Terceiro: Havendo a necessidade de reajuste deste valor devido aumentos do combustível ficam as partes interessadas livres para nova negociação.

Parágrafo Quarto: Esta verba por sua natureza possui caráter indenizatório e em hipótese alguma haverá integração dos valores pagos nos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MOTOCICLETA PRÓPRIA

Fica estipulado que aos colaboradores que espontaneamente assinarem o Termo Aditivo de Contrato de Trabalho para utilização de sua motocicleta particular em serviços externos, será pago o valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), por quilômetro rodado, para cobrir despesas, tais como combustíveis, lubrificação, lavagem e reparos a partir de junho/2024.

Parágrafo Primeiro: O colaborador compromete-se a cumprir todas as cláusulas constantes no Termo Aditivo de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Havendo a necessidade de reajuste deste valor devido aumentos do combustível ficam as partes interessadas livres para nova negociação.

Parágrafo Terceiro: Esta verba por sua natureza possui caráter indenizatório e em hipótese alguma haverá integração dos valores pagos nos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL

Fica instituída, apenas durante a vigência do presente instrumento coletivo o BENEFÍCIO SOCIAL BÁSICO, destinado a todos os trabalhadores abrangidos pela presente ACT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados até o dia 5 (cinco) de cada mês, o auxílio alimentação no valor de R\$ 229,00(duzentos e vinte nove reais) fixos por mês a partir de maio/2024. Tal auxílio receberá a denominação de auxílio alimentação. Este benefício será concedido nas férias, e nas licenças maternidade. Tal benefício jamais será considerado como *salário in natura* e não integrará salário em hipótese alguma.

Parágrafo Primeiro: Não será decrescida do auxílio alimentação, atestados ou faltas.

Parágrafo Segundo: Afastamentos, exceto licença maternidade, perdem o direito ao recebimento deste benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

A empresa creditará no cartão transporte de cada empregado usuário do sistema de transporte coletivo e que preencha os requisitos da Lei N.º 7.418/85 e alterações posteriores o valor correspondente ao vale-transporte, sendo que tais valores não sofrerão incidências legais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica instituída, apenas durante a vigência do presente instrumento o AUXÍLIO FUNERAL BÁSICO destinado a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente ACT. Este benefício em caso de óbito será pago pelo Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM, Instituição nomeada pelo Sindicato Laboral e corresponderá a R\$ 2.236,00 (dois mil duzentos e trinta e seis reais) para aqueles trabalhadores que detinham 1 (um) vínculo de trabalho em Empresa abrangida por esta Convenção; e R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais) para aqueles trabalhadores que detinham 2 (dois) ou mais vínculos de trabalho em Empresas abrangidas por esta Convenção; quando da ocorrência de morte acidental ou natural. Para pagamento será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro. O Pagamento de tal indenização só será realizado no mês subsequente ao do requerimento e mediante comprovação dos requisitos da presente clausula.

Este benefício é cumulativo com outros similares (seguro de vida ou assistência funeral), sendo extensivo a todos os empregados inclusive o afastado. Neste caso a empresa deverá comprovar mensalmente o recolhimento referente os trabalhadores afastados.

Tal auxílio terá uma carência inicial de 30 (trinta) dias para novos integrantes contados da data do efetivo pagamento da primeira mensalidade. A obrigação de pagamento deste benefício ficará a cargo do Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM. Será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: Esta contribuição será paga contrarrecibo, mensalmente, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por empregado, a partir do mês de maio/2024. Tal pagamento deverá ser efetuado no dia 10 do mês subsequente. Quando o dia 10 cair no sábado ou domingo, será pago no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Segundo: O Pagamento será mediante depósito ou transferência bancária na conta do Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM, CNPJ nº 13.749.580/0001-66, Banco Itaú, agência nº 9282, Conta Corrente nº 36445-5. O Empregador deverá enviar mensalmente o comprovante bancário para o e-

mail: contato@instituto1demaio.com.br; ou ainda diretamente na sede do SINDESC, onde ficara um membro do Instituto incumbido pelo recebimento, mediante a emissão de recibo.

Parágrafo Terceiro: A cobertura do auxílio funeral perdurará somente no período que o empregado estiver laborando na empresa e durante a vigência da ACT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo óbito do empregado e não tendo a empresa efetuado o pagamento descrito no parágrafo 1º, desta cláusula, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao auxílio funeral no ato da homologação da rescisão, não eximindo o empregador do pagamento das parcelas em atraso junto ao Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM.

Parágrafo Quinto: Em caso de Afastamento, os pagamentos referentes ao Auxílio Funeral limitar-se-ão há 12 meses a contar da concessão do benefício. Após este período não mais recairá sobre a empresa a obrigação do recolhimento, bem como ao Instituto de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Primeiro de Maio – IPM que se isentará de tal pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do seu salário base, a título de "quebra de caixa", ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

Será fornecido almoço parcialmente subsidiado pela empresa, cuja participação do empregado será de no máximo 15% (quinze por cento), tendo como base de cálculo o valor da refeição, que será de:

Carga Horária Mensal: 220 e 200 horas R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por dia efetivamente trabalhado;

Carga Horária Mensal: 180 e 150 horas R\$ 37,40 (trinta e sete reais e quarenta centavos) por dia efetivamente trabalhado;

Carga Horária Mensal: 120 e 100 horas R\$ 20,00 (vinte reais) por dia efetivamente trabalhado;

Os valores terão vigência a partir de maio/2024.

Os empregados com jornada inferior a 100 horas mensais não farão jus ao benefício de Vale Refeição.

Parágrafo Primeiro: Em hipótese alguma haverá integração dos valores pagos a título de refeição aos salários, até porque estão vinculados ao P.A.T. (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Segundo: O empregado que estiver em gozo de férias receberá o valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) no seu cartão refeição a partir de junho/2024.

Parágrafo Terceiro: Os valores destinados a auxílio alimentação e refeição poderão ser ajustados conforme solicitação do colaborador dentro das regras estipuladas pela Empresa.

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão contratual a participação do empregado será de no máximo 15% aplicado sobre o crédito efetuado correspondente aos dias efetivamente trabalhados. A partir da data de saída, haverá desconto dos valores integrais creditados para o mês corrente e subsequente, se for o caso, na quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo Quinto: Em caso de dias efetivamente não trabalhados, haverá desconto dos créditos proporcionais aos dias ausentes na compra do mês subsequente, considerando período do fechamento do ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

A Empresa fornecerá plano odontológico a todos os seus empregados, sem cobrança de mensalidade, cuja cobertura está vinculada ao que já vem sendo realizado, podendo ser melhorado em benefício do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicar, por escrito, ao empregado, especificando o motivo da justa causa conforme Art. 482 da CLT, dele recolhendo o respectivo recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO

Na rescisão contratual serão obedecidas as normas constantes da Instrução Normativa Nº. 02 de 17.03.92, da Secretaria Nacional do Trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito e com cópia ao empregado e deve ser de no termo da Lei 12.506/2011:

“Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa”.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma Empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.”

Parágrafo Único: No caso de rescisão de contrato por iniciativa do empregador o aviso prévio será indenizado integral.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTAGIÁRIOS

Fica proibida a contratação de estagiários sem o acompanhamento de supervisão e somente no período escolar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada e turno de trabalho, somente será lícita com a concordância do empregado, e ainda assim desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DURANTE O AVISO

Durante o prazo de aviso prévio por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a Empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

Parágrafo Único: O empregado que pedir demissão e comprovar o novo emprego no ato da apresentação da formalização será liberado de imediato do cumprimento do aviso prévio sem desconto conforme TST – Súmula 276.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será vedada a utilização do contrato de experiência, quando da readmissão de empregado para exercer a mesma função, durante o período de um ano a contar da data do seu desligamento.

Parágrafo Único: O contrato de experiência será de 90 (noventa dias).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Nas hipóteses de oferta, pela empresa, de cursos ou programas para a formação pessoal ou qualificação profissional do empregado, em qualquer localidade que o mesmo se realize, bem como para a melhoria das condições na relação capital e trabalho sem ônus para o empregado, fica contratada a possibilidade de participação do empregado nesses cursos ou programas, pelo tempo de até 20 (vinte) horas a cada 6 (seis) meses fora do horário de sua jornada, sem que essa participação constitua tempo à disposição do empregador ou trabalho suplementar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BOLSA DE ESTUDO

A Empresa concederá Bolsa de Estudo para seus colaboradores conforme norma interna existente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSO PROFISSIONALIZANTE

O empregado estudante receberá facilidade da Empresa, para a adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em curso profissionalizante ou curso que seja pré-requisito para sua profissionalização.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade de emprego ao convocado para o serviço militar, a partir da efetiva convocação, até 30 (trinta dias) após a respectiva baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO E LICENÇA MÉDICA

Fica garantida a estabilidade no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do término da licença previdenciária, decorrentes de acidente de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária e integral, desde que trabalhe na Empresa há pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos, e após a aquisição do direito, extinguir-se-á esta estabilidade.

Parágrafo Primeiro: Não fará jus à estabilidade o empregado que adquirir aposentaria parcial ou por invalidez.

Parágrafo Segundo: O empregado para adquirir a estabilidade, deverá comprovar ao empregador a condição de que faltam 24 meses para aquisição ao direito de aposentadoria integral, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em até 30 (trinta) dias do início de seu período de estabilidade. Não fará jus à estabilidade o empregado que não apresentar esta carta.

Parágrafo Terceiro: Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia do emprego aqui prevista.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Todo trabalho realizado em regime de substituição que exceder 30 (trinta) dias será pago com remuneração igual ao do substituído, exceto as vantagens de caráter pessoal.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa concederá para os empregados após 120 dias da data de nascimento dos filhos naturais e adotivos, o reembolso creche ou babá, limitado ao valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte cinco reais) mensais por filho, até 14 meses de idade completos, a partir de maio/2024.

Parágrafo Primeiro: Fará jus ao benefício, os empregados que estiverem no efetivo exercício de suas funções, ou em férias.

Parágrafo Segundo: Para empregados admitidos durante a vigência deste acordo, será reembolsado proporcionalmente a partir da admissão até os 14 meses completos do filho.

Parágrafo Terceiro: Em hipótese alguma haverá integração dos valores pagos a título de reembolso creche aos salários.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de os empregados serem pais do mesmo filho, o benefício será concedido em nome da mãe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

É obrigatória a transmissão das informações através do eSocial, a efetiva função exercida pelo trabalhador, as alterações salariais, o gozo de férias, o recolhimento da contribuição sindical e outras informações que se fizerem necessárias, que deverão constar na CTPS Digital do empregado, dentro dos prazos legais.

Parágrafo Primeiro: A Empresa poderá fazer estas atualizações mediante a entrega de formulário eletrônico autorizado pelo empregador ou seu representante legal, de acordo com o determinado na Portaria MTE 41/2007.

Parágrafo Segundo: É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras a conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento do disposto no parágrafo 1º deste artigo submeterá o empregador ao pagamento de multa prevista no art. 52 da CLT (15 vezes) o valor de referência regional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

A empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período adicional de 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo Único: Para o ato de registro e acompanhamento do filho recém-nascido ou adotado legalmente, será concedido ao empregado pai, licença remunerada de 10 (dez) dias contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTOMAÇÃO

Os empregados que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção, a Empresa promoverá treinamento para aprendizagem e readaptação às novas funções.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA ENTRADA E SAÍDA

Os empregadores e suas chefias deverão adotar o sistema de controle de horário com o seguinte procedimento para a anotação dos horários, nos termos do art. 58, § 1º da CLT: tolerância de até 05 (cinco) minutos antes do horário de entrada (que não será considerado como tempo à disposição do empregador) e tolerância de até 5 (cinco) minutos após o horário de saída (que também não será considerado tempo à disposição do empregador).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES DIAS QUE ANTECEDEM / PRECEDEM FERIADOS

A empresa, com a concordância dos empregados, pode proceder compensações de horas e supressão do trabalho em dias que antecedem/precedem feriados. Estas compensações serão realizadas antes das folgas, mediante elástico da jornada diária de segunda a sexta-feira de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 2 (duas) horas; aos sábados de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo de 8 (oito) horas, ficando vedado compensações em domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Todas as compensações deverão ser registradas no ponto do empregado.

Parágrafo Segundo: Os empregados que porventura deixarem de compensar estas folgas terão, as respectivas horas descontadas.

Parágrafo Terceiro: A UNIMED CURITIBA PARTICIPAÇÕES S/A. poderá também utilizar-se do Banco de Horas para a compensação destas horas, lançando as horas de ausência como banco de horas negativo, para compensação posteriormente.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRA JORNADA

A empresa dará descanso de pelo menos uma hora para jornada de trabalho superior a seis horas e intervalo de 15 (quinze) minutos para a jornada superior a 4 (quatro) horas até 6 (seis) horas de trabalho, sendo que os intervalos não serão computados na jornada normal de trabalho, sendo que no trabalho noturno poderá ser negociado à parte.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CRACHÁ FUNCIONAL E CARTÃO PONTO

O crachá funcional, o controle da jornada de trabalho, o espelho de ponto, e outros controles deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedado o registro por outra pessoa que não seja o titular do crachá funcional ou do controle da jornada de trabalho. O Sistema de Registro de Frequência da empresa já está regularizado de acordo com o determinado na Portaria nº 1510/2009 e nº 373/2011, e as horas extras deverão, obrigatoriamente, serem registradas neste sistema. O sistema de frequência utilizado será o Ponto WEB e *Mobile*.

Parágrafo Primeiro: Será fixado em cinco minutos o tempo para marcação de ponto, seja para início e término da jornada de trabalho diário, não sendo este limite considerado como à disposição do empregador.

Parágrafo Segundo: A Empresa fica dispensada de coletar a assinatura dos colaboradores no "Espelho Ponto" - relatório contendo os registros das jornadas de cada colaborador.

Parágrafo Terceiro: As liberalidades contidas nesta cláusula não eximem o dever do empregado em observar o horário regimental de trabalho.

Parágrafo Quarto: O parágrafo 1º não se aplica aos empregados regidos pelo sistema de Banco de Horas, Horário Flexível e/ou Variável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para a **UNIMED CURITIBA PARTICIPAÇÕES S/A.**, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os empregados que trabalham sob regime de 8,48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diários, de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados que trabalham sob regime de 08 (oito) horas diárias, de 36 (trinta e seis) horas semanais para os empregados que trabalham sob o regime de 06 (seis) horas diárias, de 30 horas semanais para os empregados que trabalham sob o regime de (cinco) 05 horas diárias e de 24 horas semanais para os empregados que trabalham sob o regime de (quatro) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: O empregador, mediante acordo individual de trabalho, poderá estabelecer com os empregados que trabalham sob regime de 6 (seis) horas diárias 36 (trinta e seis) semanais, a jornada de trabalho de 12 (doze) horas consecutivas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, concedendo folga na semana em que a jornada for superior a 36 (trinta e seis) horas. As horas trabalhadas além da jornada normal de 36 (trinta e seis) horas serão computadas como extras ou concedida folga compensatória na semana seguinte.

Parágrafo Segundo: Ficam autorizadas as partes firmarem horários de trabalho e escala de folga semanal especial para execução de suas atividades, observando, porém, a jornada de trabalho semanal e mensal contratada.

1. Poderá ser elaborada e aplicada escala 5X1, a qual consiste em trabalhar cinco dias com folga no sexto dia, compensando assim todos os domingos no ano;
2. Poderá ser elaborada e aplicada escala 6X2, a qual consiste em trabalhar seis dias com folga no sétimo e oitavo dia, compensando assim todos os domingos no ano;
3. 6x12 (seis horas diárias de trabalho de segunda à sexta-feira com um plantão de 12 horas aos finais de semana - no sábado ou no domingo);
4. 6x12 (seis horas diárias de trabalho de segunda à sexta-feira com um plantão de 12 horas aos finais de semana - no sábado ou no domingo), tendo uma folga compensatória na semana seguinte;
5. 6x1 (seis horas diárias, em seis dias de trabalho, com uma folga na semana);

6. 12x36 (doze horas diárias de trabalho com folga de trinta e seis horas)

Para todas as escalas previstas no parágrafo segundo, feriados em dia de escala, será concedida uma folga compensatória dentro do mês, ou remunerado como horas extras a 100%.

Para o trabalho sob o sistema de escala de folga, a empresa deverá elaborar escala, na forma da lei, sendo obrigatoriamente afixado nos Quadros de Avisos, de modo que os empregados tenham conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folga.

Parágrafo Terceiro: O empregador, mediante acordo individual de trabalho, poderá estabelecer com os empregados, jornada de trabalho diferenciada conforme abaixo:

1ª JORNADA – 1ª SEMANA DE 40 HORAS E 2ª SEMANA DE 48 HORAS

“A primeira semana será de oito horas diárias de segunda-feira à sexta-feira, com descanso semanal remunerado aos sábados e domingos, totalizando 40 horas semanais e a segunda semana será de oito horas diárias de segunda-feira à sábado, com descanso semanal remunerado aos domingos”, totalizando 48 horas semanais. As quatro horas excedentes na segunda semana, não serão considerados como hora extra, sendo caracterizada como compensação de horas da primeira semana.”

2ª JORNADA – 1ª SEMANA DE 48 HORAS E 2ª SEMANA DE 40 HORAS

“A primeira semana será de oito horas diárias de segunda-feira à sábado, com descanso semanal remunerado aos domingos, totalizando 48 horas semanais e a segunda semana será de oito horas diárias de segunda-feira à sexta-feira, com descanso semanal remunerado aos sábados e domingos”, totalizando 40 horas semanais. As quatro horas excedentes na primeira semana, não serão considerados como hora extra, sendo caracterizada como compensação de horas da segunda semana.”

3ª JORNADA – SEMANA DE 44 HORAS

“A jornada de trabalho será de nove horas diárias de segunda-feira à quinta-feira e de oito horas diárias às sextas-feiras, compensando os sábados e descanso semanal remunerado aos domingos, totalizando 44 horas semanais.”

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DO ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado-estudante, ressalvadas as hipóteses dos Arts. 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA REDUZIDA

A hora do trabalho noturno será computada como 52'e 30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FOLGAS

As folgas do excesso de jornada não poderão coincidir com os feriados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas a 100% (cem por cento), desde que não seja dado folga compensatória.

Parágrafo Primeiro: Assegura-se a integração dos pagamentos a título de horas extras e adicionais noturnos no cálculo do repouso semanal remunerado e feriados não compensados. Será utilizado o divisor de 220 horas para a jornada de carga horária semanal de 44 horas, 200 horas para a jornada de carga horária semanal de 40 horas, de 180 horas para a jornada de carga horária semanal de 36 horas, de 150 horas para a jornada de carga horária semanal de 30 horas e de 120 horas para a jornada de carga horária semanal de 24 horas.

Parágrafo Segundo: Fica garantido a folga do feriado integral e ou remuneração integral em dobro do feriado a todos os trabalhadores que laboram em regime de 12x36.

Parágrafo Terceiro: Considera-se como feriado, todos os feriados nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo Quarto: Todas as horas trabalhadas nos domingos e feriados deverão ser pagos em dobro a respectiva remuneração ou concedido folga compensatória.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As eventuais horas trabalhadas em períodos extraordinários poderão ser compensadas, e zeradas anualmente, até o dia 30 de setembro de cada ano. Desta forma, fica introduzida entre a **UNIMED CURITIBA PARTICIPAÇÕES S/A.**, e os empregados previamente determinados pelo empregador em Aditivo de Contrato Individual de Trabalho, a flexibilização da jornada de trabalho a partir da assinatura desta, constituindo-se um Banco de Horas nos termos da Lei n.º 9.601/98, com jornada padrão conforme cláusula de n.º 40 deste Acordo. O banco de horas acumulará 01 hora para cada hora trabalhada, limitado a duas horas diárias, inclusive nos sábados. Não haverá regime de banco de horas nos domingos e feriados, sendo estas pagas como horas extras com adicional de 100%.

Parágrafo Primeiro: A quantidade de horas acumuladas para compensação no banco de horas não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas. As horas que excedam ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas serão pagas, automaticamente, como Hora Extraordinária, em caso de saldo positivo, ou descontado, em caso de saldo negativo, no mês subsequente à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra a compensação dentro do limite estabelecido nesta cláusula, as horas acumuladas serão pagas como Hora Extraordinária, no mês subsequente ao do vencimento do prazo para compensação. Na hipótese de horas negativas, estas serão descontadas do empregado no mês subsequente ao do vencimento do prazo para compensação, independentemente do saldo das horas negativas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão contratual por iniciativa da **UNIMED CURITIBA PARTICIPAÇÕES S/A.**, o saldo positivo acumulado no banco de horas será pago quando da quitação das verbas rescisórias. Caso exista saldo negativo acumulado, as referidas horas não serão descontadas dos empregados.

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão contratual por iniciativa do **EMPREGADO** ou por **justa causa**, tanto o saldo positivo quanto o saldo negativo acumulados no banco de horas, serão pagos ou descontados, respectivamente, quando da quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo Quinto: Tanto os pagamentos como os descontos de horas do banco serão feitos considerando os adicionais e impactos cabíveis.

Parágrafo Sexto: As faltas injustificadas e que não foram previamente acordadas com o gestor, serão consideradas faltas e descontadas em folha de pagamento, não sendo consideradas Banco de Horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO FLEXÍVEL E/OU VARIÁVEL

Fica instituído um novo sistema de horário de trabalho, denominado "Horário Flexível e/ou Variável", aplicável aos colaboradores previamente determinados pelo empregador em Aditivo de Contrato Individual de Trabalho. O referido sistema tem por finalidade abrandar a rigidez do horário fixo de início e término da jornada de trabalho, permitindo ao empregado iniciar ou encerrar seu trabalho no horário que melhor lhe convier, desde que cumpridas às prescrições contratuais e regulamentares, salvo limitações especiais por determinação superior, em caso de necessidade de serviço.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o uso do banco de horas quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, inclusive vestibulares ao ensino superior e em cursos profissionalizantes, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início do gozo de férias coletivas ou individuais sempre começará após o domingo, feriado ou folga semanal, não poderão coincidir com início de sábados, domingos, feriados, folga ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS EM DOBRO

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a Empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o **artigo 137 da CLT**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais, quando da elaboração, pela Empresa, da respectiva escala. As Empresas, na medida de suas possibilidades, programarão as férias de seus empregados segundo essa opção preferencial, permanecendo, entretanto, com as prerrogativas contidas no artigo 136 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Segundo: Após período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado sempre terá direito a 30 dias de férias.

Parágrafo Terceiro: Ficam obrigados os empregadores a fornecerem os recibos e avisos de férias, sejam estes eletrônicos ou impressos, com a identificação do mesmo e contendo a discriminação de todas as informações pertinentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

LICENÇA PATERNIDADE - A empresa concederá aos seus empregados do sexo masculino o abono de 10 (dez) dias consecutivos de serviço, a partir da data do nascimento ou adoção de filho.

LICENÇA GALA - O empregador concederá 3 (três) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado que contrair matrimônio.

LICENÇA LUTO - O empregador concederá licença de 3 (três) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado quando do falecimento dos parentes enumerados no artigo 473 da CLT, considerando também o padrasto, madrasta e enteados, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

Conforme art. 396 da CLT, para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade, terá direito durante a jornada de trabalho a dois descansos especiais de 30 minutos cada um.

Parágrafo Único: Garantia de salário no período de amamentação - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do Art. 389 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - UNIFORMES

Será fornecido gratuitamente um kit de uniformes para as áreas que a empresa determinar, nos padrões estabelecidos pela empresa.

Parágrafo Primeiro: As peças que compõem um kit individual serão fornecidas a cada 1 ano e 6 meses aos empregados.

Parágrafo Segundo: Fica ao encargo de cada colaborador a conservação e manutenção do kit uniforme recebido.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO, A CONSULTAS MÉDICAS, PSIC

Os atestados médicos apresentados na forma legal serão o bastante para justificação da ausência no trabalho, desde que o empregado comunique à empresa, via telefone, no dia da falta, para que ela seja suprimida, e ainda,

seja apresentado o atestado médico dentro de 24 horas a contar do retorno do empregado ao labor, abonada pelo serviço médico da empresa. As ausências ao trabalho por motivo de doença serão abonadas ou justificadas mediante apresentação de atestado médico ou declaração de comparecimento, da seguinte forma:

- 1) **Atestado Médico:** devem ser abonados todos os dias de trabalho, conforme indicação médica;
- 2) **Declaração de Comparecimento em Consulta Médica:** devem ser abonadas as horas respectivas ao tempo de duração do atendimento acrescido do tempo necessário para o deslocamento. O colaborador deverá solicitar ao Médico que registre na declaração o horário do atendimento;
- 3) **Declaração de Comparecimento para Realização de Exames:** deve ser aceita somente como justificativa de ausência, não sendo abonadas as horas/dias de trabalho, exceto nos casos em que o Médico indicar a necessidade de repouso ou afastamento;
- 4) **Consultas Odontológicas:** deve ser somente aceito como justificativa de ausência, não sendo abonadas as horas/dias de trabalho, exceto nos casos de cirurgia odontológica, em que seja atestada a necessidade de repouso ou afastamento;
- 5) **Declaração de Acompanhamento de Consulta ou Atendimento a Filho Menor de Idade:** deve ser aceita como justificativa da ausência, não sendo abonadas as horas/dias de trabalho;
- 6) **Declaração de Comparecimento em sessão de Fisioterapia, Psicólogo e Acupuntura:** deve ser somente aceito como justificativa de ausência, não sendo abonadas as horas de trabalho.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Fica proibido a Empresa utilizar o técnico de segurança do trabalho para outras atividades durante o horário de sua atuação profissional no respectivo serviço.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho de qualquer natureza a Empresa deve encaminhar o CAT em letra legível para os órgãos determinados pela lei e uma via para o sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA

Nos casos de perícia judicial, ou administrativa através da DRT ou CONSELHO PROFISSIONAL, a Empresa a ser periciada permitirá a presença de assistentes designados pelos sindicatos signatários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto, nos salários, dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, bem como material perdido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

As partes efetuarão política de combate ao assédio moral e sexual, realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios, diretamente no local de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR

Com o objetivo de combater a LER e o Stress profissional a Empresa promoverá atividades de ginástica laboral e de relaxamento de forma a atender os trabalhadores de todos os setores, a Empresa garantirá as condições necessárias para tais atividades.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A empresa fornecerá plano de saúde a todos os seus empregados sem cobrança de mensalidade, e para dependentes com desconto em folha conforme política interna, cuja cobertura está vinculada às disposições legais previstas na Lei 9656/98.

Parágrafo Primeiro:Na forma do artigo 458 da CLT, tal vantagem não integra os salários dos empregados a qualquer efeito legal.

Parágrafo Segundo:O plano de saúde obedecerá às normas contidas na Cartilha de Plano de Saúde disponível na intranet.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ATIVIDADES SINDICAIS

O sindicato profissional terá livre acesso para fixar cartazes, editais e distribuir o boletim informativo da categoria no relógio ponto ou em local de acesso de entrada/saída dos funcionários, bem como as empresas disponibilizarão locais e meio com o objetivo de incrementar a sindicalização

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa efetuará descontos em folha de pagamento, das mensalidades sindicais dos empregados filiados, na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do pagamento dos empregados, mediante depósito bancário na conta do sindicato obreiro, devendo a empresa apresentar na tesouraria do mesmo a listagem dos sócios acompanhada dos valores dos respectivos descontos e do comprovante de depósito bancário.

Parágrafo Único: A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% (um por cento) ao dia até o décimo dia e a partir daí, ressalvada a ocorrência de força maior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

A Empresa fornecerá ao Sindicato, listagem dos empregados, no início de cada semestre, onde conste o nome, o cargo ou função e formação profissional ou grau de instrução.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Fica proibida a locação de mão de obra. Nos locais e setores onde haja atividade-meio será permitida a terceirização. O contrato de terceirização para atividade-meio, será válido desde que observadas às normas convencionais e garantindo-se a representatividade sindical do sindicato obreiro.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO POR LOCAL DE TRABALHO

As empresas permitirão que sejam realizadas reuniões no próprio local de trabalho, conforme solicitação do sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - COMITÊ PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL

Fica instituída uma comissão permanente de mediação e arbitragem, composta por dois representantes indicados pelo **SINDESC** e dois representantes indicados pela **SINCOOPAR-SAÚDE**, para resolver problemas de natureza coletiva. Para resolver os problemas de natureza individual, fica criado o Comitê intersindical de Conciliação Prévia - **CICOP**, que atua nos termos de seu Regimento Interno.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTA CONVENCIONAL

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada a multa única de R\$ 65,63 (sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), em favor do Sindicato prejudicado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Sempre que necessárias, as partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro respectivo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS AFUC-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIMED CURI-ENUNCIADO 342 TST

Fica garantido o desconto em folha de pagamento dos valores devidos aos convênios firmados pela AFUC, desde que devidamente assinado e autorizado pelo associado e encaminhado pela associação o respectivo relatório em tempo hábil ao Departamento de Desenvolvimento Humano da empresa. Descontos limitados ao percentual máximo estipulado pela empresa, com base na faixa salarial.

}

**ISABEL CRISTINA GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA**

**RACHED HAJAR TRAYA
PRESIDENTE
UNIMED CURITIBA PARTICIPACOES S/A**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

